



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE

Nesta Data, 20.04.2011

Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.354, DE 19 DE ABRIL DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Altera dispositivo da Lei nº
3.909, de 14 de julho de 1977.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 170, de 24 de março de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XIII da alínea “c” do § 1º do Art. 75 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 75.

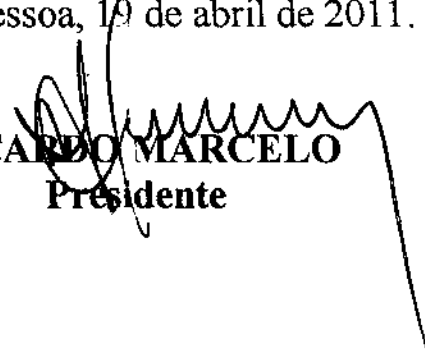
§ 1º

c)

XIII - ser nomeado para qualquer cargo público temporário, não eletivo, da Administração Direta ou Indireta, exclusive para aqueles integrantes da estrutura organizacional de órgão vinculados, a que se refere a legislação, ou aqueles de natureza policial militar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de abril de 2011.



RICARDO MARCELO
Presidente